



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 72/2026.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 72/2026, de autoria da Nobre Vereadora **Dandara Pereira Cesar Leite Gissoni**, que “Institui a Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down no Município de Caçapava e dá outras providências”.

Analizando os autos do processo legislativo, verifica-se que a proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Caçapava, política pública voltada à promoção e proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Down, buscando assegurar inclusão, autonomia, dignidade, igualdade de oportunidades e proteção contra toda forma de discriminação, em consonância com os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à inclusão social.

No que se refere à competência legislativa, a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A proposição também encontra fundamento na competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência, conforme dispõe o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal.

A matéria, portanto, insere-se legitimamente no âmbito de atuação legislativa municipal, uma vez que trata de política pública de interesse local destinada à promoção de direitos e à inclusão social de parcela da população que merece especial proteção do Poder Público, não havendo, sob esse aspecto, invasão da competência legislativa de outro ente federativo.

Quanto à iniciativa parlamentar, a Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se favoravelmente à constitucionalidade da proposição, destacando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora possa criar despesa para a Administração, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, a análise do conteúdo do Projeto de Lei nº 72/2026 demonstra que a proposição não promove alteração na estrutura administrativa do Município, não cria ou extingue órgãos públicos, não cria cargos, empregos ou funções, não modifica o regime jurídico de servidores públicos e tampouco estabelece nova organização interna da Administração Municipal.

A proposição estabelece diretrizes e objetivos de uma política pública, sem adentrar no campo reservado à organização administrativa do Poder Executivo. A instituição de política municipal voltada à promoção e proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Down, por si só, não caracteriza usurpação da iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, considerando a competência desta Comissão e os fundamentos constitucionais e legais acima expostos, não se identifica qualquer impedimento jurídico, constitucional, legal ou regimental que obste o regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 72/2026.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que o Projeto de Lei nº 72/2026 é **legal e constitucional**, estando apto a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

